



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.643, de 06/07/2001

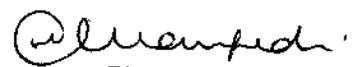
Processo nº:

## PROJETO DE LEI Nº 8.079

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Institui o Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação (Bolsa-Escola).

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

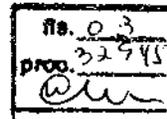
№. 02  
Proc. 39543  
Cun

<b>Matéria: PL nº 8.079</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Altafede</i> Diretora Legislativa 25/06/2001	CJR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 329/01

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Processo nº 12.535-7/01

032945 JUN 01 25 2 21

PROJ. DE LEI Nº 001/2001

Jundiaí, 25 de junho de 2001.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação, denominado "BOLSA ESCOLA".

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

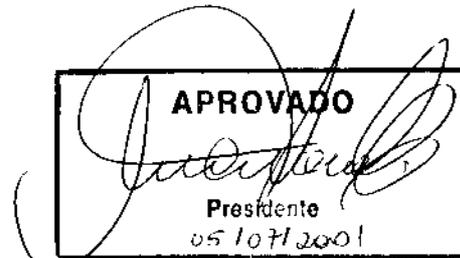
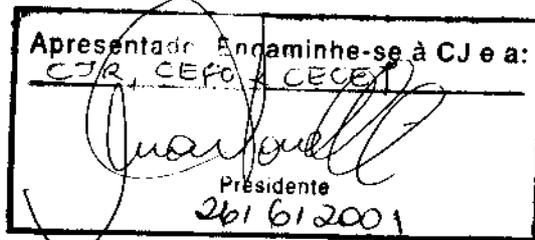
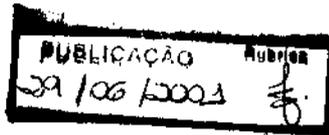
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc/2



Processo nº 12.535-7/01



**PROJETO DE LEI Nº 8.079**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiá, o **“PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO”**, denominado **“BOLSA ESCOLA”**.

**§ 1º** - Serão beneficiárias do programa de que trata o “caput” deste artigo, as famílias residentes no Município, com renda familiar “per capita” mensal igual ou inferior ao valor fixado pelo Governo Federal para cada exercício e que possuam, sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

**I** – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;



**III** – para determinação da renda familiar “per capita”, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

**Art. 2º** - O Programa “**BOLSA ESCOLA**” tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**Parágrafo único** - O Governo Federal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pelo Município para a obtenção dos objetivos do Programa.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa “**BOLSA ESCOLA**”, instituído pelo Governo Federal, assumindo as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes dessa adesão.

**Parágrafo único** – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções atribuídas ao Município em virtude da adesão ao Programa “**BOLSA ESCOLA**”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa “**BOLSA ESCOLA**”, com as seguintes atribuições:

**I** – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo único do artigo 2º;

**II** – aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Município como beneficiárias do Programa;

**III** – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

**IV** – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

**V** – desempenhar as funções previstas no Regulamento do Programa;



**VII** – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 5º** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa “Bolsa Escola” será composto por membros nomeados pelo Chefe do Executivo, a saber:

**I** – um representante da Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida;

**II** – um representante da Associação Jundiáense de Entidades;

**III** – um representante da Associação Municipal dos Educadores de Jundiá;

**IV** – um representante do Conselho Municipal de Educação;

**V** – três representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º - Poderá, ainda, integrar o presente Conselho, um representante da Promotoria da Infância e Juventude.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros será feita por Portaria do Chefe do Executivo, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante.

**Art. 6º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de recursos advindos do Governo Federal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente iniciativa que tem por finalidade instituir, no âmbito municipal, o “Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação”, denominado “Bolsa Escola”, criado pela Lei Federal nº 10.219, de 11 de abril de 2001.

O Programa visa beneficiar famílias residentes no Município, com renda familiar “per capita” mensal igual ou inferior ao valor fixado pelo Governo Federal, que atualmente é de R\$ 90,00 (noventa reais) e que possuam, sob sua responsabilidade, criança com idade entre 6 e 15 anos, matriculada em estabelecimento de ensino fundamental, com frequência escolar igual ou superior a 85%.

Nos termos do que prevê o artigo 4º da Lei Federal, as famílias receberão R\$ 15,00 (quinze reais) por mês para cada filho que atenda as condições antes mencionadas, observado o limite de três crianças por família.

O Governo Federal é o responsável pela gestão do Programa “Bolsa Escola”, suportando a totalidade dos recursos destinados às famílias beneficiadas, que serão repassados à Caixa Econômica Federal, que por sua vez, fará o pagamento dos benefícios às famílias, preferencialmente às mães.

A implantação do Programa “Bolsa Escola” no Município depende de edição de lei municipal instituindo o mesmo, bem como da criação do Conselho de Controle Social do Programa.

Desta forma, restando plenamente justificada a iniciativa, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.881**

**PROJETO DE LEI Nº 8.079**

**PROCESSO Nº 32.945**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei institui o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação (Bolsa-Escola).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

7.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame afigura-se nos legal quanto à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, IX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez visa instituir o Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação – Bolsa Escola -, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa e sua composição, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

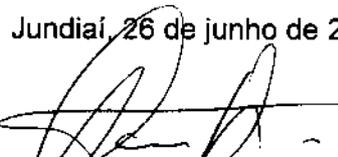
A matéria é de natureza legislativa, posto que órgão da Administração Pública – e o Programa será gerido por um órgão público devidamente constituído, conforme arts. 4º e 5º -, somente poderá ser criado através de lei, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão, que é legítima. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

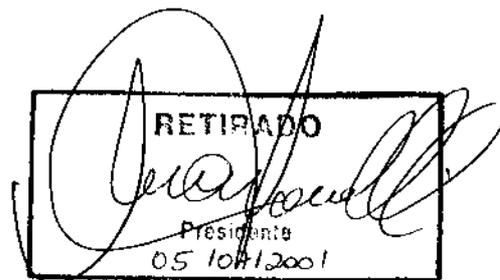
S.m.e.

Jundiaí, 26 de junho de 2001.

  
**JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



pp. 2.518/01



**EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 8.079**  
*(do Vereador Durval Lopes Orlato)*

Substitui entidade a compor o Conselho de Acompanhamento do Programa "Bolsa-Escola".

Nova redação ao inciso II do art. 5º;

*"II - um representante da Cáritas Diocesana de Jundiaí".*

Sala das Sessões, 04/07/01

DURVAL LOPES ORLATO

**Justificativa**

Trata-se de substituir uma entidade ainda em formação (tem menos de um ano) por uma outra que tem muito mais experiência com as crianças e adolescentes.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
8a.SE.13a.	1.51	P.Da Pós	JOSÉ A.MARCUSSI		05.07.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei n. 8.079) -

...

O VEREADOR JOSÉ A.MARCUSSI (Presidente-Relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.079, do Prefeito Municipal que institui Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação (bolsa-escola).

(lê) "Fica instituído no âmbito do Município de Jundiaí o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação denominado bolsa-escola!"

Em resumo serão beneficiados os alunos que preencham os requisitos da Lei n. 10.219, de 11.4.2001 (Lei Federal). - Portanto uma lei recente de autoria do Presidente da República, aprovada pelo Congresso Nacional que institui a bolsa-escola. -

E Jundiaí já, adaptando-se a essa Lei, está firmando com o Governo Federal um convênio para beneficiar as crianças da rede pública e até privada desde que preencham as exigências legais para a concessão.

Serão deferidos, em preenchendo os requisitos, quinze reais por criança com até 15 anos de idade matriculada regularmente na escola pública ou privada; no máximo três crianças por família.

Portanto o Projeto de Lei é de natureza legal, e é de iniciativa e competência do Executivo. - Não há nenhum óbice constitucional ou legal. Assim recebe parecer da CJR, deste Relator, favorável. Solicito sejam consultados os demais membros da egrégia Comissão, para que se manifestem, Sra. Presidente.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
8a. SE. 13a.	1.52	P. Da Pós	PRESIDENTE		05.07.01

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR se acompanham o parecer.

O VEREADOR DURVAL L. ORLATO - Acompanho o parecer.

O Ver. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. JOSE ANTÔNIO KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - APROVADO, portanto, o Parecer da CJR.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
8a.SE.13a.L	1.54	P.Da Fós	PEREIRA NETO		05.07.01

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTES E TURISMO (Proj.de Lei 8.079).

...

O VER. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (membro-relator) -  
Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Feço aos meus companheiros tranquilidade e paz.

Projeto de Lei n. 8.079, do Sr.Prefeito Municipal, que insti-  
tuiu o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação  
(bolsa-escola).

Senhora Presidente, Srs.Vereadores, conforme o próprio vereaa-  
dor falou sobre a parte legal do Projeto, este vereador nada  
tem, evidentemente, a ser contrário, e solicito aos Senhores  
Vereadores, membros da Comissão, que me acompanhem porque de  
fato é um projeto de suma importância na área social.

Senhora Presidente, Srs.Vereadores, meu parecer é favorável  
e peço sejam consultados os demais membros da Comissão.

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultar  
os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o pelator.

A SENHORA PRESIDENTE - Vereador Francisco Poço que estava  
nos bastidores usando o seu celular no Hospital São Vicente,  
para internar uma criança, uma vez que não podemos usar o ce-  
lular no plenário, V.Exa.acompanha o parecer do Relator?

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

O Ver. JOSÉ A.SANTOS - Acompanho o parecer.

\* A Ver. NEIZY M.O.CARDOSO - Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
8a.SE.13a.	1.58	P.Da Pós	CLAUDIO MIRANDA		05.08.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS (Proj.de Lei 8.079) -

...

O VEREADOR CLAUDIO ERNANI M.MIRANDA (membro-relator) -

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.079, do Sr.Prefeito Municipal, que institui o Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação (bolsa-escola).

O parecer deste relator é favorável e peço aos demais membros que acompanhem o parecer, primeiro porque não existe nem gasto para o Município, e o interesse social nesse projeto é grande.

Eu peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

....

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão se acompanham o parecer.

O VER. NEIZY M.O.CARDOSO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VER. ORACI GOTARDO (não está presente).

A VER. SILVANA CÁSSIA R.BAPTISTA (ad hoc) - Acompanho o parecer.

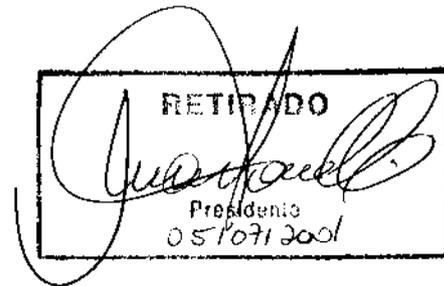
O VER. JOÃO F.CHAVES RODRIGUES - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer.

.....



pp. 2.519/01



**EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 8.079**  
*(do Vereador Neizy Martins de Oliveira Cardoso)*

Inclui entidades a compor o Conselho de Acompanhamento do Programa "Bolsa-Escola".

Acrescente-se ao art. 5º. os seguintes incisos, como couber:

- “ \_\_ - um representante da Pastoral do Menor da Diocese de Jundiaí;
- “ \_\_ - um representante do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo-APEOESP/Subsede de Jundiaí;
- “ \_\_ - um representante do Sindicato dos Professores-SINPRO de Jundiaí.”

Sala das Sessões, 5.7.2001

  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

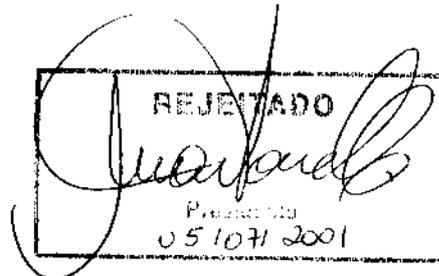
**Justificativa**

Motivam esta emenda as seguintes considerações:

1. o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (estabelecido no art. 5º.) deve ser abrangente e participativo;
2. a Pastoral do Menor da Diocese de Jundiaí atende grande número de crianças carentes;
3. a APEOESP e o SINPRO são entidades representativas de educadores e professores e devem ter vaga nesse Conselho; e
4. o Programa Nacional de Renda Mínima Vinculado à Educação (Bolsa-Escola) carece da atenção da sociedade civil, sendo que tal inclusão de representantes não onera o Município, conforme reza o § 3º. do art. 5º.



pp. 2.520/01



**EMENDA Nº. 3 ao PROJETO DE LEI Nº. 8.079**  
*(da Vereadora Neizy Martins de Oliveira Cardoso)*

Inclui entidades a compor o Conselho de Acompanhamento do Programa "Bolsa-Escola".

Acrescente-se ao art. 5º. o seguinte inciso, como couber:

"\_\_ - um representante, a ser indicado pelas entidades:

"a) do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP/Subsede de Jundiaí; ou

"b) do Sindicato dos Professores-SINPRO de Jundiaí."

Sala das Sessões, 5.7.2001

  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

**Justificativa**

Motivam esta emenda as seguintes considerações:

1. o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (estabelecido no art. 5º.) deve ser abrangente e participativo;
2. a APEOESP e o SINPRO são entidades representativas de educadores e professores e devem ter vaga nesse Conselho; e
3. o Programa Nacional de Renda Mínima Vinculado à Educação (Bolsa-Escola) carece da atenção da sociedade civil, sendo que tal inclusão de representantes não onera o Município, conforme reza o § 3º. do art. 5º.



**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
05 671 2001

**EMENDA Nº. 4 ao PROJETO DE LEI Nº. 8.079**  
*(do Vereador Durval Lopes Orlatto)*

Inclui entidade a compor o Conselho de Acompanhamento do Programa "Bolsa-Escola".

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 5º;

" \_\_\_ - um representante da Cáritas Diocesana de Jundiaí".

Sala das Sessões, 05/07/01

*[Signature]*

**DURVAL LOPES ORLATO**

*[Signature]*

**Justificativa**

Trata-se de acrescentar uma entidade que tem larga experiência no trabalho com crianças e adolescentes.

*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

no. 17  
proc. 32945  
@u

Of. PR 07.01.06  
proc. 32.945

Em 05 de julho de 2001.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.079 (objeto de seu Of. GP.L. nº 329/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



**ANA TONELLI**  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 8.079**

**PROCESSO Nº 32.945**

**OFÍCIO PR Nº 07.01.06**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

5/10/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*J. L. G.*

RECEBEDOR:

*J. L. G.*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/07/01

*W. Mantovani*

DIRETORA LEGISLATIVA



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 19  
DTM: 32945  
am

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 375/01

Processo nº 12.535-7/01

035095 JUL 01 10 14 06

PRESIDENTE MUNICIPAL

Jundiá, 06 de julho de 2.001.

Junta-se.  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE  
317101

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.079, bem como cópia da Lei nº 5.643, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 20  
proc. 32.945  
M

PUBLICAÇÃO Rubrica  
06/07/2001

GP., em 06.07.2001

proc. 32.945

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº. 8.079**

Institui o "Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação" (Bolsa-Escola).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de julho de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o "**PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO**" denominado "**BOLSA-ESCOLA**".

§ 1º. Serão beneficiárias do programa de que trata o "caput" deste artigo, as famílias residentes no Município, com renda familiar "per capita" mensal igual ou inferior ao valor fixado pelo Governo Federal para cada exercício e que possuam, sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

№. 21  
PRO. 8079  
P. M.

(Autógrafo PL 8079 – fls. 2)

Art. 2º. O Programa “BOLSA-ESCOLA” tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo único. O Governo Federal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pelo Município para a obtenção dos objetivos do Programa.

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa “BOLSA-ESCOLA”, instituído pelo Governo Federal, assumindo as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes dessa adesão.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções atribuídas ao Município em virtude da adesão ao Programa “BOLSA-ESCOLA”.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa “BOLSA-ESCOLA”, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo único do artigo 2º.;

II – aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Município como beneficiárias do Programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções previstas no Regulamento do Programa;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

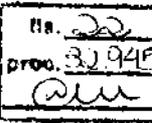
VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa “Bolsa-Escola” será composto por membros nomeados pelo Chefe do Executivo, a saber:



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo PL 8079 – fls. 3)

- I – um representante da Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida;
- II – um representante da Associação Jundiaense de Entidades;
- III – um representante da Associação Municipal dos Educadores de Jundiaí;
- IV – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V – três representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VI – um representante da Cáritas Diocesana de Jundiaí.

§ 1º. Poderá, ainda, integrar o presente Conselho, um representante da Promotoria da Infância e Juventude.

§ 2º. A nomeação dos conselheiros será feita por Portaria do Chefe do Executivo, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º. A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de recursos advindos do Governo Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de julho de dois mil e um (05/07/2001).

ANA TONELLI  
Presidente

**LEI Nº 5.643, DE 06 DE JULHO DE 2.001**

Institui o "Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação" (Bolsa-Escola).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o "**PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO**", denominado "**BOLSA-ESCOLA**".

§ 1º - Serão beneficiárias do programa de que trata o "caput" deste artigo, as famílias residentes no Município, com renda familiar "per capita" mensal igual ou inferior ao valor fixado pelo Governo Federal para cada exercício e que possuam, sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

**Art. 2º** - O Programa "**BOLSA-ESCOLA**" tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



**Parágrafo único** – O Governo Federal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pelo Município para a obtenção dos objetivos do Programa.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa “**BOLSA-ESCOLA**”, instituído pelo Governo Federal, assumindo as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes dessa adesão.

**Parágrafo único** – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções atribuídas ao Município em virtude da adesão ao Programa “**BOLSA-ESCOLA**”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa “**BOLSA-ESCOLA**”, com as seguintes atribuições:

**I** – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo único do artigo 2º;

**II** – aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Município como beneficiárias do Programa;

**III** – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

**IV** – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

**V** – desempenhar as funções previstas no Regulamento do Programa;

**VI** – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

**VII** – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 5º** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa “**Bolsa-Escola**” será composto por membros nomeados pelo Chefe do Executivo, a saber:

**I** – um representante da Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida;

**II** – um representante da Associação Jundiáense de Entidades;

**III** – um representante da Associação Municipal dos Educadores de Jundiá;

**IV** – um representante do Conselho Municipal de Educação;



V – três representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

VI – um representante da Cáritas Diocesana de Jundiá.

§ 1º - Poderá, ainda, integrar o presente Conselho, um representante da Promotoria da Infância e Juventude.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros será feita por Portaria do Chefe do Executivo, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante.

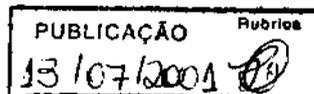
Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de recursos advindos do Governo Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI N° 5.643, DE 06 DE JULHO DE 2.001**

Institui o "Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação" (Bolsa-Escola).  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o "PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO", denominado "BOLSA-ESCOLA".

§ 1° - Serão beneficiárias do programa de que trata o "caput" deste artigo, as famílias residentes no Município, com renda familiar "per capita" mensal igual ou inferior ao valor fixado pelo Governo Federal para cada exercício e que possuam, sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2° - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

Art. 2° - O Programa "BOLSA-ESCOLA" tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo único - O Governo Federal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pelo Município para a obtenção dos objetivos do Programa.

Art. 3° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa "BOLSA-ESCOLA", instituído pelo Governo Federal, assumindo as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes dessa adesão.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções atribuídas ao



(Lei nº 5.643/2001 - fls. 02)

**Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa "BOLSA-ESCOLA", com as seguintes atribuições:**

**I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo único do artigo 2º;**

**II - aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Município como beneficiárias do Programa;**

**III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;**

**IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;**

**V - desempenhar as funções previstas no Regulamento do Programa;**

**VI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;**

**VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.**

**Art. 5º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa "Bolsa-Escola" será composto por membros nomeados pelo Chefe do Executivo, a saber:**

**I - um representante da Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida;**

**II - um representante da Associação Jundiãense de Entidades;**

**III - um representante da Associação Municipal dos Educadores de Jundiaí;**



(Lei nº 5.643/2001 - fls. 03)

IV - um representante do Conselho Municipal de Educação;

V - três representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

VI - um representante da Cáritas Diocesana de Jundiaí.

§ 1º - Poderá, ainda, integrar o presente Conselho, um representante da Promotoria da Infância e Juventude.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros será feita por Portaria do Chefe do Executivo, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de recursos advindos do Governo Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos